

# PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

## RELAÇÃO ALUNO-ORIENTADOR





# ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

## REGULAMENTAÇÃO

### REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigo 22 e outros

- **São atribuições do Orientador:**

- I - Assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;
- II - Assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - Autorizar o(a) orientando(a) a encaminhar o projeto de trabalho final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFPB, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPB, quando tratar-se de pesquisa com animais;
- IV - Assistir o orientando no projeto de pesquisa e na preparação do trabalho final;
- V - Acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- VII - Informar ao colegiado, através de relatório avaliativo após cada período letivo, o desempenho do aluno;
- VIII - Emitir, por solicitação do coordenador, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do colegiado;
- IX - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- X - Propor ao colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o programa acadêmico de estudos previamente planejado, assegurando-lhe a ampla defesa;
- XI - Escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador de trabalho final;
- XII - Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XIII - Recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);
- XIV - Autorizar o(a) orientando(a) no caso de cumprimento de créditos complementares;
- XV - Autorizar a realização das avaliações/exames constantes nas alíneas “d”, “e” e “f” do art. 5º deste regulamento;
- XVI - Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFPB e das agências de fomento e pelo regulamento do programa;
- XVII - Acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVIII - Avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- XIX - Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);
- XX - Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos finais;
- XXI - Apreciar o relatório final das atividades acadêmicas do(a) orientando(a), a ser homologado pelo colegiado;
- XXII - Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.



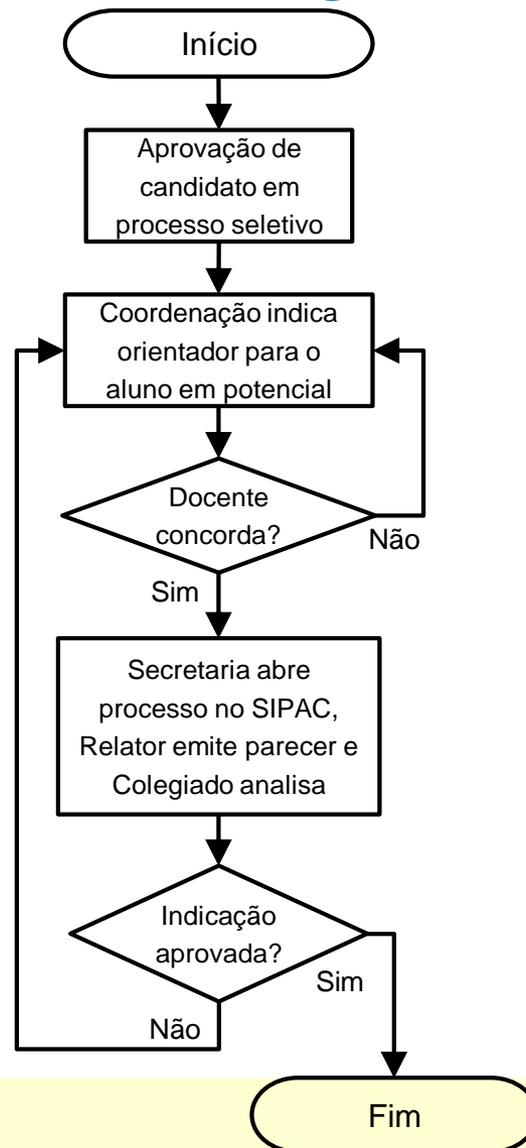
# INDICAÇÃO DO ORIENTADOR

## REGULAMENTAÇÃO

### REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigo 21, §§1º a 3º e §§8º a 9º

- Todo aluno regular (ingressante através de processo seletivo, convênio ou acordo) deverá ter um orientador;
- O orientador é docente do Programa (de preferência com *status* de docente permanente);
- A indicação do orientador é feita pelo Coordenador do Programa e submetida à aprovação do Colegiado. Se necessária, a indicação poderá ser feita em comum acordo entre a coordenação, o aluno e o docente;
- O orientador deve manifestar, formal e previamente à matrícula institucional do aluno, concordância com a orientação;
- Em caso de ausência de orientador(es) por período superior a três meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá indicar membro do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno no programa;
- Em caso de descredenciamento do orientador, outro será indicado pelo Coordenador, também pendente de aprovação pelo Colegiado;

# INDICAÇÃO DO ORIENTADOR PROCEDIMENTO





# SEGUNDO ORIENTADOR E COORIENTADOR

## REGULAMENTAÇÃO

**REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigos 21, §§4º a 8º e 25**

- De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado um segundo orientador ou um coorientador. Para estar em cada um desses papéis, os requisitos são os seguintes, cumulativamente:

### **Segundo orientador:**

- ser doutor;
- ser docente ou pesquisador (interno ou externo à UFPB);
- possui produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa;
- terá a mesma responsabilidade do orientador.

### **Coorientador:**

- ser doutor;
- ser docente do Programa ou de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou pesquisador, interno ou externo à UFPB;
- ser profissional de qualificação e experiência em campo pertinente a proposta do curso;
- ser indicado pelo orientador, em comum acordo com o(a) aluno(a), para auxiliá-lo na orientação.



# SEGUNDO ORIENTADOR E COORIENTADOR

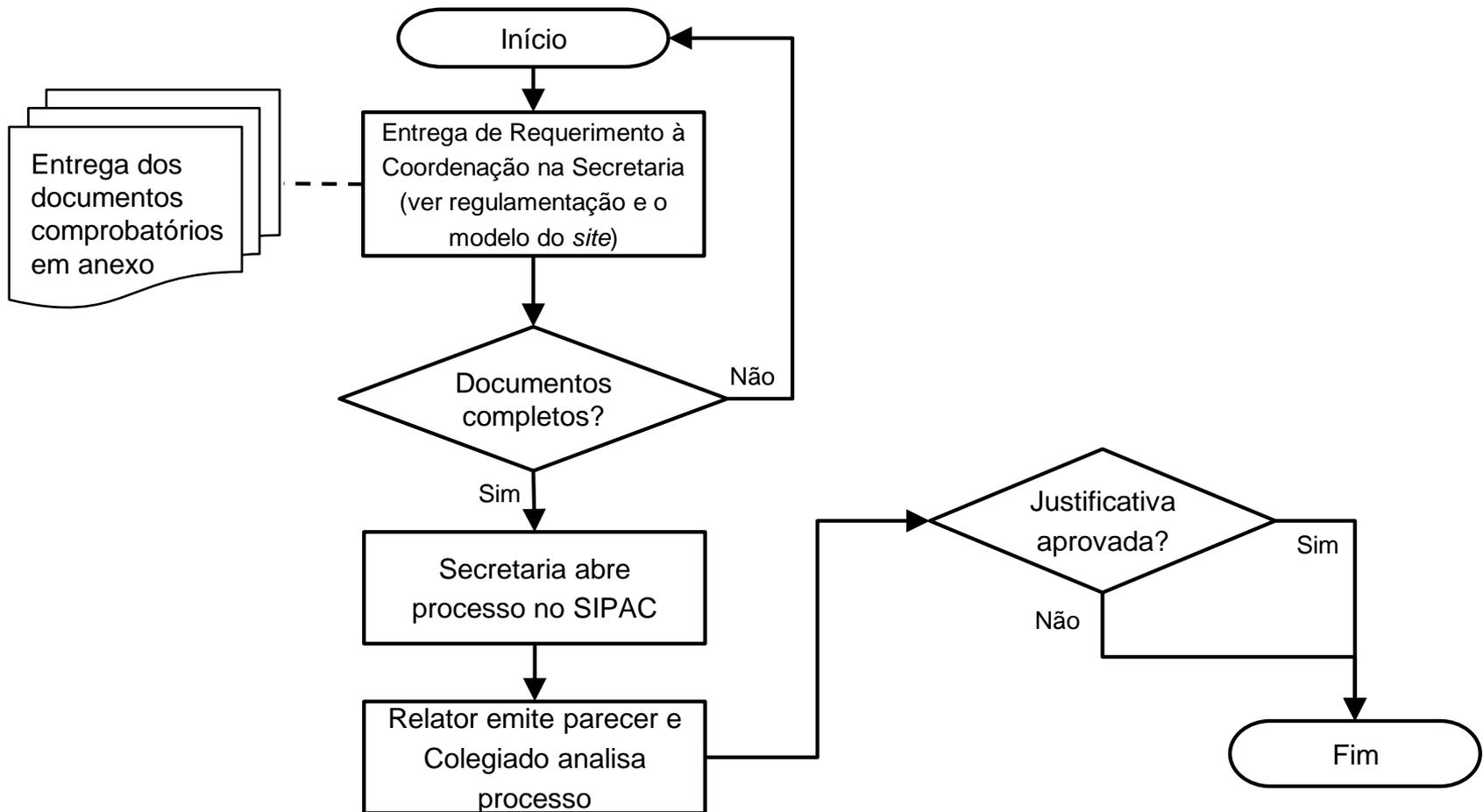
## REGULAMENTAÇÃO

**REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigos 21, §§4º a 8º e 25**

- Além do perfil apresentado anteriormente, a adição de um segundo orientador ou de um coorientador requer um pedido feito à Coordenação contendo justificativa da necessidade acadêmica de tal acréscimo, acompanhada de documentos comprobatórios em anexo, e de aprovação pelo Colegiado do Programa.
- Justifica-se a necessidade de segundo orientador ou coorientador nos seguintes casos:
  - Orientação de trabalho final, na ausência do orientador da instituição, por período superior a três meses;
  - Acompanhamento do desenvolvimento do (a) aluno(a) no programa, caso em que o orientador de trabalho final não pertença à instituição ou que seja de outro campus da UFPB;
  - Complementação da orientação do tema da pesquisa do (a) aluno(a).
- A autorização de adição de um segundo orientador ou coorientador observará, ainda, os seguintes critérios:
  - Somente poderá ser indicado um único docente além do orientador por aluno(a);
  - O coorientador ou o segundo orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do trabalho final do(a) aluno(a);
  - O coorientador ou o segundo orientador deverá ser portador do título de doutor ou livre docente com produção qualificada segundo critérios da CAPES;
  - A escolha do coorientador ou do segundo orientador será específica para cada aluno(a), não implicando em seu credenciamento pleno junto ao programa de pós-graduação.



# SEGUNDO ORIENTADOR E COORIENTADOR PROCEDIMENTO





# AVALIAÇÃO PERIÓDICA PELO ORIENTADOR

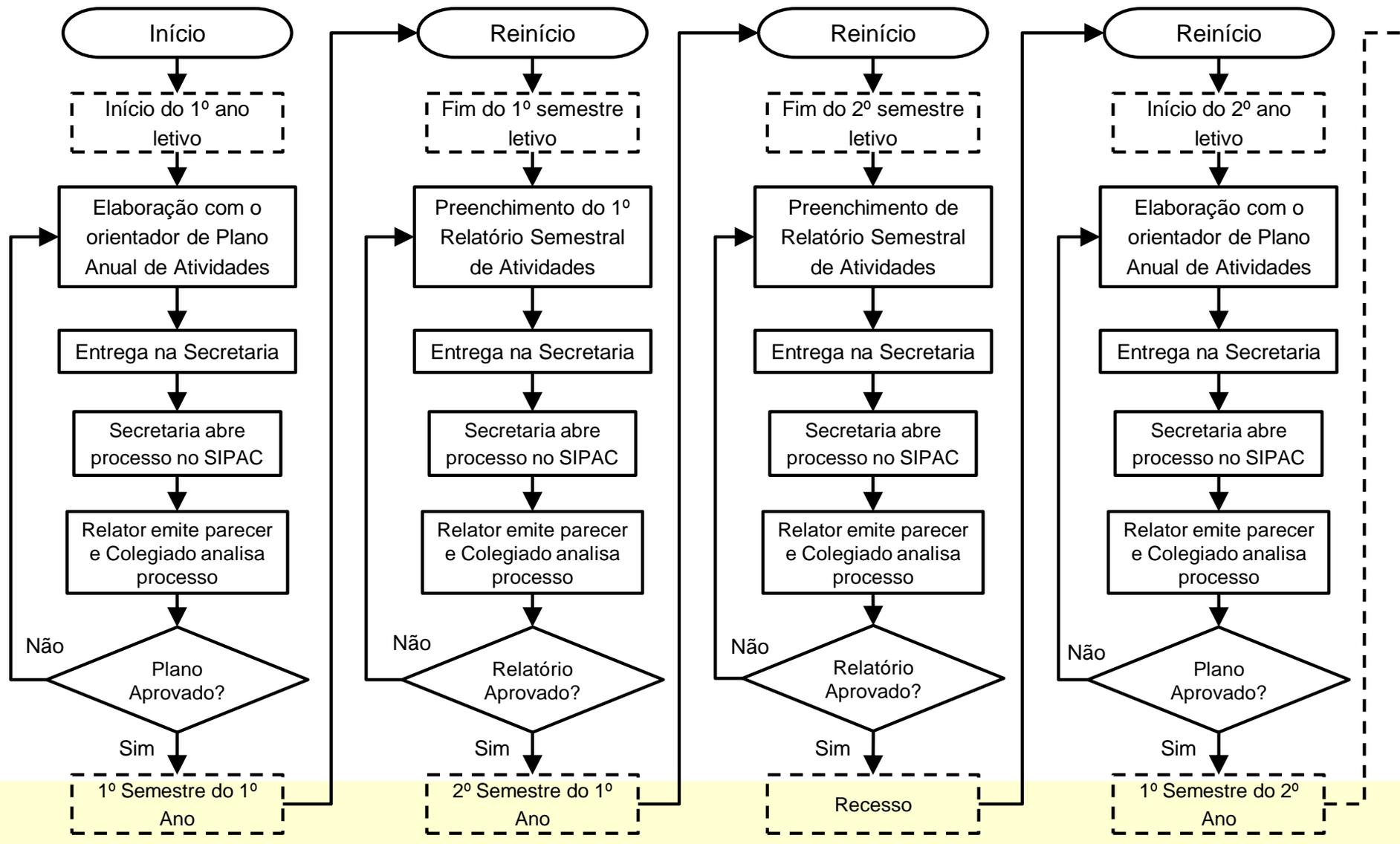
## REGULAMENTAÇÃO

**REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigos 22, VII e XXI, 42, §3º; 54, *caput*, 56, 64, §8º e 66, §2º**

- Todo aluno regular do PPGEPS deve elaborar, com seu orientador, a cada ano de curso, **Plano Anual de Atividades**, que deverá ser entregue na Secretaria nas datas previstas no calendário acadêmico. Nele constam as atividades, metas, prazos e cronograma, devendo ser seguido estritamente;
- Além disso, o cumprimento do plano e o andamento das atividades devem ser registrados em **relatório semestral a ser preenchido pelo aluno e enviado ao orientador**, que deixará também os comentários e respostas pertinentes, devendo ser entregue à Secretaria dentro dos prazos previstos em calendário acadêmico vigente;
- Ambos os documentos serão apreciados pelo Colegiado do Curso;
- A não recomendação pelo orientador, no relatório, de manutenção da bolsa e/ou da matrícula, enseja a abertura de processo, após a aprovação do relatório pelo Colegiado, de processo de suspensão de bolsa/desligamento, respectivamente;
- Ao final do curso, o orientador elaborará relatório final relativo às atividades do aluno, sendo este necessário para a realização da defesa de trabalho final e, portanto, para a emissão de diploma;



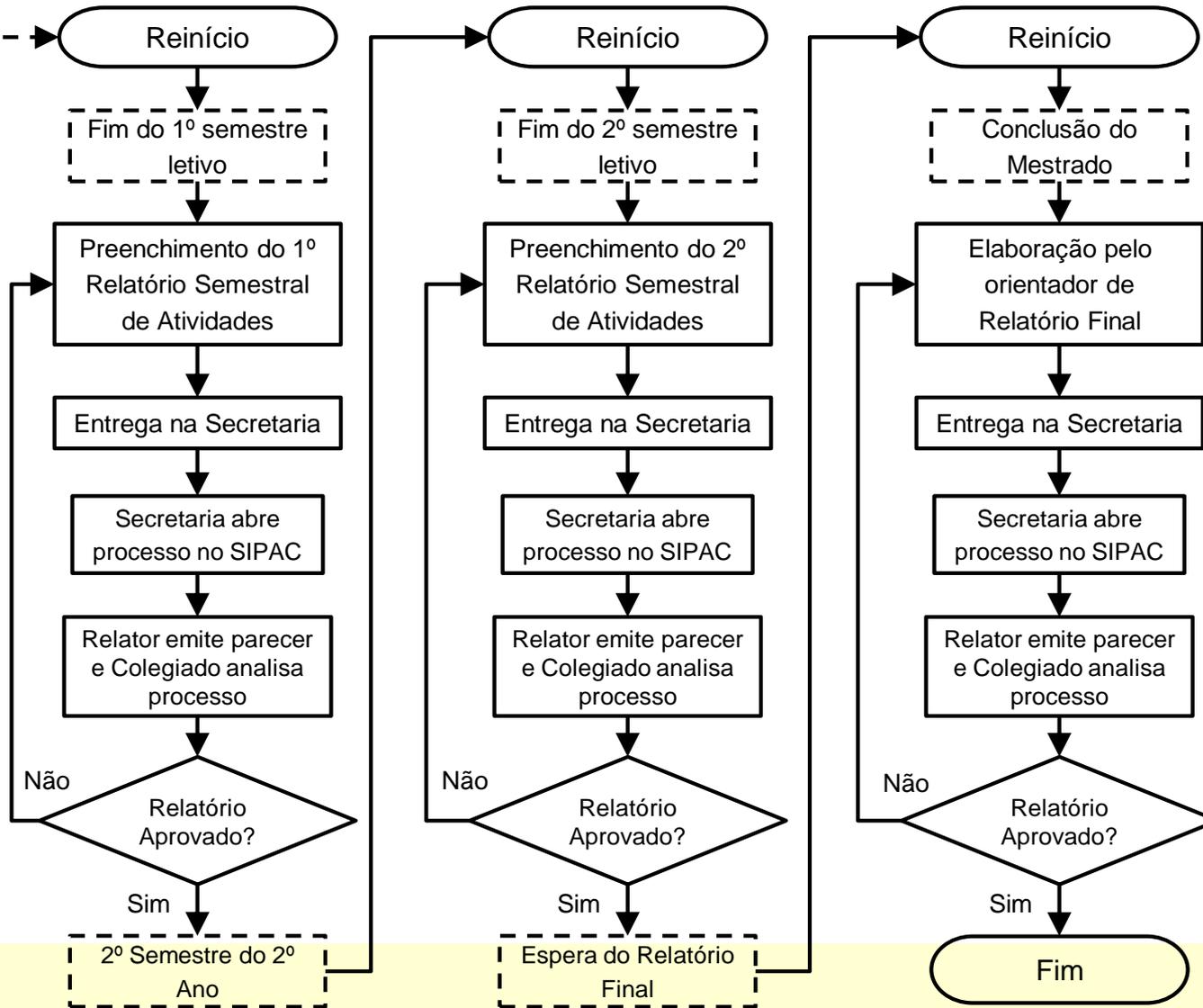
# AVALIAÇÃO PERIÓDICA PELO ORIENTADOR PROCEDIMENTO





# AVALIAÇÃO PERIÓDICA PELO ORIENTADOR

## PROCEDIMENTO

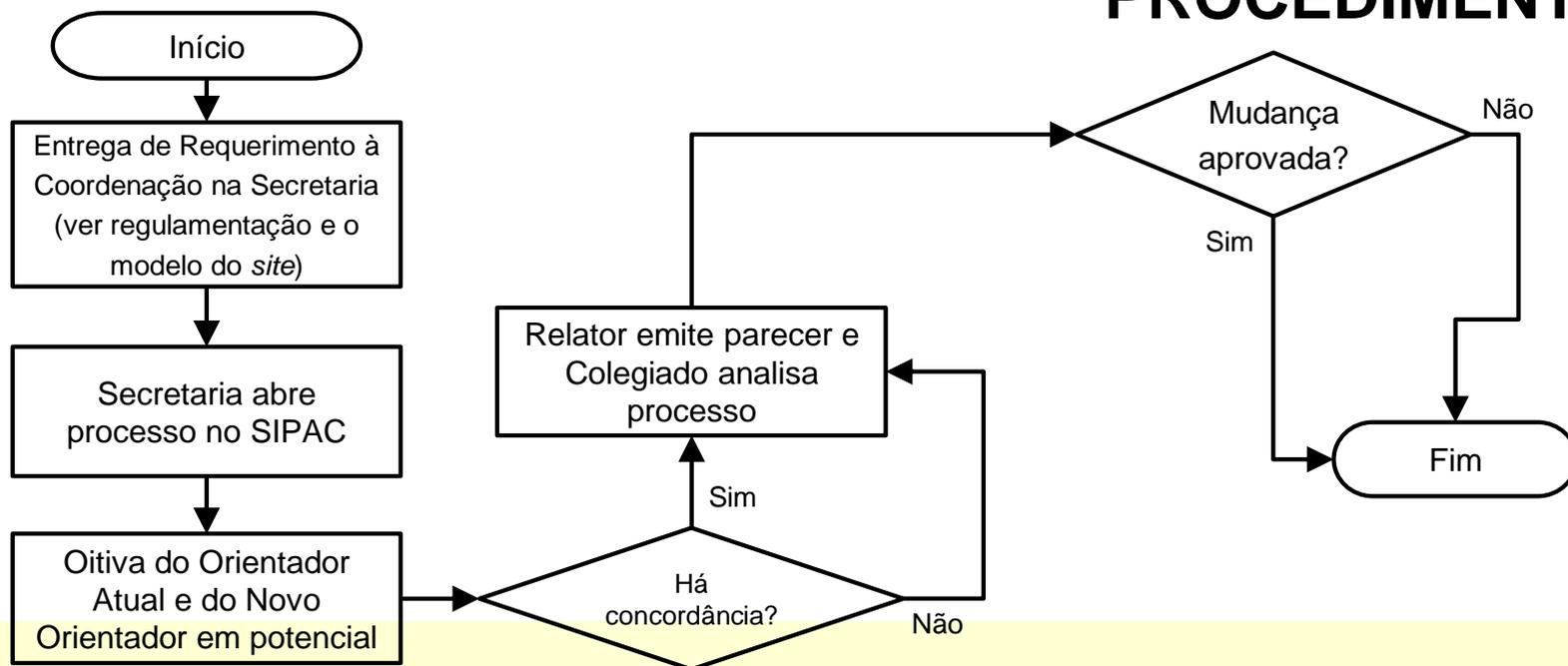


# MUDANÇA DE ORIENTADOR REGULAMENTAÇÃO

REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigo 23

- O aluno poderá mudar de orientador com a anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante aprovação do Colegiado;
- Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao colegiado a decisão final.

## PROCEDIMENTO



# ABDICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO REGULAMENTAÇÃO

REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigo 24

- Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do aluno mediante justificativa e aprovação pelo colegiado;
- A justificativa deve ser baseada nos relatórios semestrais do aluno apreciados pelo orientador.

## PROCEDIMENTO

